

Proc. CNT-13 761/45

CNT-214/46

1946

AC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, General Electric S/A, e, como recorrida, Miracema dos Santos Rodrigues:

I - Reclamou a ora recorrida perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a importância de quatro dias correspondente às suas férias, importância que a empregadora, ora recorrente, retivera como espécie de indenização por ter a mencionada empregada faltado ao serviço um dia por motivo de doença, conforme provou (fls. 2).

II - A Junta, considerando que se verificava infração do disposto no art. 134 da consolidação das Leis do Trabalho, pois é vedado descontar dias de falta no período de férias, julgou procedente a ação, condenando a empregadora ao pagamento à empregada da quantia de Cr\$ 65,60, mais as custas, (fls. 11/12).

III - Em grão de embargos, a Junta julgou improcedentes os mesmos, confirmando a sentença (fls. 23).

IV - Inconformada, recorreu a empregadora extraordinariamente ao Conselho Nacional do Trabalho, sendo a Procuradoria de parecer que a decisão recorrida não violou norma jurídica, apoiando-se, ao contrário, no disposto no parágrafo único do art. 132 da Consolidação (fls. 38).

V - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que o recurso não se apoia no que ordena o artigo 896, letras a e b do diploma citado;

Proc. CNT-13 761/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, não tomar conhecimento do recurso.
Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator ad-hoc

João Duarte Filho

Procurador

Ciente -

Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 11/5/46